

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23532.011128/2025-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026
(Processo administrativo nº 23532.011128/2025-52)

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital Universitário Júlio Muller, sediado(a) à Rua Luiz Philipe Pereira Leite, s/n - Bairro Alvorada, CNPJ 15.126.437/0012-04, UG-155019, por meio da Unidade de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de propostas para **Aquisição de Borracha laminada/LENÇOL DE BORRACHA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) da presente dispensa eletrônica será(ão) formalizada(s) com fundamento no art. 79, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da(s) proposta(s) de menor preço unitário, e também obedecerá(ão) ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3/2018, e às exigências estabelecidas neste Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos seus anexos.

Justifica-se o uso da ferramenta Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, como alternativa que confere maior transparência, publicidade, economicidade e ampla competição aos procedimentos inerentes à fase de seleção do fornecedor.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:00h (Horário de Brasília)

PRAZO PARA ETAPA DE LANCES: 06 (seis) horas

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/editais?pagina=1>) e Site da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hujm-ufmt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas>)

UASG: 155019

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Borracha laminada/LENÇOL DE BORRACHA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Item	Cód. Ebserh	CATMAT	Cód.AGHU	Descritivo Hujm/EBSERH	Apresentação	Quantitativo	Intervalo entre lance	Participação
1	PROVPPS009487	444752	402942	Borracha laminada/LENÇOL DE BORRACHA, cor predominante rosa, lavável, resistente a processo de esterilização à vapor, medidas aproximadas de 0,4mm x 100cm de largura. Apresentação em bobina com 20 metros de comprimento.	METRO	60	1%	Ampla

1.3. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta seleção os fornecedores:

Edital - SEI Aviso de dispensa eletrônica 1/2026 (56602168)

SEI 23532.011128/2025-52 / pg. 1

- 2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3. cujo objeto social e atividades descritas no contrato social não sejam compatíveis com o objeto deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ressalvada a hipótese prevista no art. 129, parágrafo único, do RLCE 2.0;
- 2.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:
- 2.2.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- 2.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.5.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 2.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;
- 2.2.5.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
- 2.2.5.15. o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 2.2.6. que estejam sob falência ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 2.3. Será verificado o enquadramento dos interessados como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-compartes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf.
- 2.4. Ao participar da dispensa eletrônica, o fornecedor interessado declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será convocado o fornecedor que ofertar o melhor valor para o item e verificada a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Os fornecedores encaminharão, conforme convocação realizada via chat, proposta comercial, assinada pelo representante legal, com as seguintes informações:

- 5.2.1. valor unitário e total por item, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 5.2.2. quantidade;
- 5.2.3. marca;
- 5.2.4. fabricante;
- 5.2.5. descrição do objeto, contendo informações relacionadas com a especificação do Termo de Referência;
- 5.2.6. razão social e CNPJ;
- 5.2.7. quando se tratar de empresa estrangeira, razão social da representante nacional e razão social da empresa estrangeira; e
- 5.2.8. dados bancários para pagamento.
- 5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.
- 5.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 5.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.7.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Ebserh, será realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Ebserh.
- 5.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.11. Ainda que o valor esteja dentro do estimado pela Ebserh, será formalizada negociação com o proponente que apresentar a melhor proposta.
- 5.12. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Os interessados encaminharão o Catálogo, Folder ou Rótulo do produto ofertado contendo as especificações técnicas, caso se tratar de materiais médico hospitalares, com vistas à subsidiar o julgamento das propostas pela área técnica.
- 5.15. Para cada item, o interessado deverá cotar, no mínimo, 100% (cem por cento) do seu quantitativo total.
- 5.16. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.17. A proposta final, bem como os documentos de habilitação do fornecedor declarado vencedor deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e horário da convocação.
- 5.17.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada, a ser enviada ao e-mail ucom.hujm@ebserh.gov.br e/ou via sistema, ANTES de findo o prazo.
- 5.17.2. O não envio da proposta e documentos de habilitação exigidos no prazo concedido, ou o não envio de solicitação de prorrogação do prazo conforme subitem acima, implicará a inabilitação do fornecedor.
- 5.18. Em caso de empate, essa situação será informada aos interessados, para que realizem uma disputa final, mediante a apresentação de nova proposta.
- 5.19. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 5.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.20.1. conter vícios insanáveis;
- 5.20.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.20.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.21. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.
- 5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente competente da Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 5.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.24. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.25. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência anexo a este Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao CADIN, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002.
- 6.5.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002.
- 6.5.2. Inexistindo registro no CADIN ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou

apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ebserh examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 178 do RLCE 2.0, quais sejam:

8.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

8.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

8.1.8. não manter a proposta;

8.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

8.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo que assegurará o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0 e na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 - ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

8.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência e adoção de providências para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015.

8.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

8.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Comprasnet 4.0, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico do Portal da Ebserh.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Ebserh poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta;

10.1.3. ANEXO III - Declaração que não emprega menor;

10.1.4. ANEXO IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Cuiabá/MT, 24 de dezembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Pamela Penha

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Penha, Assistente Administrativo**, em 24/12/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56602168** e o código CRC **3DC373C3**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23532.011128/2025-52

1. DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto desta contratação a aquisição de **Borracha laminada/LENÇOL DE BORRACHA**, por meio de dispensa de licitação para atendimento da demanda do Hospital Universitário Júlio Müller – HUJM/EBSERH.
- 1.2. Trata-se de aquisição de material consumível cujo valor estimado da contratação justifica a compra direta.
- 1.3. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, haja vista ser comparável entre si e não necessitar de avaliação minuciosa, pois seu padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificação usual no mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de produto para saúde a ser utilizado pelo Hospital Universitário Júlio Müller, vinculado às Instituições Federais de Ensino Superior, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo e com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente deste Órgão.
- 2.2. O produto pleiteado neste processo de contratação direta é padronizado junto à Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) da Instituição e revisado quanto à apresentação, descritivo e quantitativo segundo o Catálogo da Rede Ebserh.
- 2.3. O lençol de borracha laminada é utilizado como revestimentos no centro cirúrgico, assegurando a proteção dos mobiliários hospitalares, como também a segurança do paciente, evitando contaminações e infecções.
- 2.4. Instituiu-se o processo de dispensa de licitação por causa do seguinte motivo:
- 2.4.1. O material encontrava-se no processo licitatório nº 23532.013316/2024-34 (item 10), PE nº 90038/2025 com vigência até 04/09/2026 e também no processo nº 23532.012780/2023-22 (item 6), PE 90017/2025 com vigência até 09/09/2026, no entanto restou frustrado em ambas licitações. O processo de reedição nº 23532.008600/2025-70 dos itens frustrados foi autorizada a abertura de procedimento licitatório pela Gerência Administrativa em 23/09/2025 e a licitação ocorreu em 04/12/2025, no entanto, até o presente momento não retornou para análise. Portanto, há necessidade de reestabelecer o estoque urgentemente, a fim de não prejudicar os atendimentos.
- 2.4.2. Além disso, houve tentativa de adesão à ata de registro de preços e dispensa de licitação por meio do processo nº 23532.011128/2025-52 em que em ambas as tentativas o item restou frustrado.
- 2.4.3. A quantidade solicitada foi baseada no consumo do mês de maio/2025 de 1 rolo de 20 metros, para atender a demanda do período de 03 meses.
- 2.5. Esta demanda visa garantir o ressuprimento do item no estoque, uma vez que o estoque do item não poderá aguardar a finalização do processo licitatório, bem como, o novo certame.
- 2.6. Ressalta-se que por causa da frustração em ARP, optou-se pela dispensa de licitação que é uma alternativa eficiente para a aquisição destes insumos, levando em conta as necessidades do hospital.
- 2.7. Considerando a necessidade em reestabelecer urgente o estoque do HUJM, a aquisição do objeto deverá ser realizada por contratação direta de acordo com o artigo 79, inciso IV do Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

3. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição do objeto será realizada pela modalidade de **DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0:
- "Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:
- ...XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- 3.2. Esta contratação direta deverá ocorrer por dispensa eletrônica e o aviso deverá ser publicado no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e no Portal da Ebserh.
- 3.3. A formalização da contratação será realizada através de assinatura de contrato ou instrumento equivalente.
- 3.4. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura de contrato ou instrumento equivalente com o HUJM.
- 3.5. Na composição dos preços, os participantes do certame deverão observar a legislação aplicável à comercialização do material e, ainda, atender a NR 32- Portaria 1.478/2011-MTE, no que couber e se couber.
- 3.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 1%.
- 3.7. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

3.8. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

3.8.1. Habilitação jurídica:

3.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

3.8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.8.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

3.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

3.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.8.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.9. Em consulta ao mapa de competitividade disponibilizada na rede Ebserh, não foram encontrados na busca os catmats (Sei nº 54086161), impossibilitando avançar a pesquisa e, portanto, não há comprovação de no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015.

3.10. Portanto, não se aplica a restrição (tratamento diferenciado) nos casos expressamente previstos nos incisos II e III, do Art 49 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...] (grifo nosso)."

3.11. Sendo assim a participação é ampla para todos os itens:

Item Cód Ebserh	CATMAT Cód AGHU	Descritivo HUIJ/EBSERH	Apresentação Ebserh	Intervalo Quantitativo entre lance	Participação
-----------------	-----------------	------------------------	---------------------	------------------------------------	--------------

1	PROVPPS009487 444752	402942	cor predominante rosa, lavável, resistente a processo de esterilização à vapor, medidas aproximadas de 0,4mm x 100cm de largura. Apresentação em bobina com 20 metros de comprimento.	METRO	60	1%	Ampla
---	-------------------------	--------	---	-------	----	----	-------

4. **DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS NECESSIDADES DA EBSEERH COM A FUTURA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Está vinculada à política pública de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) através do Convênio de Assistência à Saúde nº 001/2022 entre o Município de Cuiabá - MT, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares junto ao Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal de Mato Grosso.
- 4.2. Está prevista no Planejamento Anual da Aplicação de Créditos para o Exercício de 2025 do HUJM/UFMT/EBSEERH, pleiteado no Plano de Custeio da Rede Ebserh (processo nº 23532.011556/2024-02).
- 4.3. Está alinhada ao Plano Diretor Estratégico do HUJM 2024-2028 no que tange a visão "*Ser Hospital de referência na assistência, ensino e pesquisa com atendimento humanizado, fortalecendo nossa atuação em rede a serviço do SUS*" e, indiretamente, ao cumprimento dos projetos locais, como melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com o foco na assistência e ensino e pesquisa automação dos controles de compras e contratações.
- 4.4. Está de acordo com a Gestão Estratégica da Ebserh, conforme o Mapa Estratégico 2024-2028 da Ebserh, onde lê-se que o "*Propósito é Saúde, ensino, pesquisa e inovação da vida e do SUS. Sua visão é consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS. Os valores que alicerçam suas ações são: Ética, integridade e transparência, Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS, Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos, Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país, Valorização do papel Social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.*"
- 4.5. Além disso, cumpre com a finalidade da criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que, conforme o art. 3º da Lei nº 12.550, é a "prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária".

5. **DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A previsão para o início de consumo é: 29/12/2025.

6. **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 6.1. Lei nº 9.784/199 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 6.2. Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 6.3. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 6.4. Decreto nº 8.945/2016: Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 6.5. Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 6.6. Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.[\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)
- 6.7. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEERH- Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh
- 6.8. Portaria nº 25 de 11 de dezembro de 2018 que estabelece diretrizes para uso de materiais médico-hospitalares nos HUs.
- 6.9. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 6.10. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.
- 6.11. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.
- 6.12. Lei nº 14.973/2024, que impõe a vedação à celebração de contratos, convênios, ajustes ou acordos com entidades inscritas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Cadin).

7. **APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. A aquisição é viável tecnicamente, além de ser necessária para atendimento das necessidades e interesses do HUJM/UFMT/EBSEERH, de modo a promover o atendimento adequado aos pacientes do HUJM.
- 7.2. O modelo de contratação proposta (Dispensa do Procedimento de Licitação) é o mais adequado para instituição, devido aos motivos expostos no Termo de Referência, sendo o mais prudente para atendimento aos pacientes, assegurando o tratamento adequado e assistência humanizada.

8. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA AQUISIÇÃO**

- 8.1. Como **benefício direto** atendimentos assistenciais com qualidade e segurança, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública, bem como, garantir a segurança em cuidado do paciente.

8.2. Entre os **benefícios indiretos** pode ser citada a contribuição na formação dos profissionais e o cumprimento do contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde (SUS), visto que o H U J M / U F M T / E b s e r h é um hospital universitário.

9. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 9.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.
- 9.2. É obrigatório o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO aos produtos cuja certificação é compulsória. Com relação aos produtos cuja certificação é voluntária serão aceitas certificações equivalentes.
- 9.3. Está prevista no Planejamento Anual da Aplicação de Créditos para o Exercício de 2025 do H U J M / U F M T / E B S E R H , pleiteado no Plano de Custeio da Rede Ebserh 2025.
- 9.4. Os itens de aquisição constam no Catálogo de Produtos para Saúde da Rede Ebserh, em cumprimento às exigências da Lei 13.303/2016 a respeito da necessidade de padronização destes itens, seus instrumentos convocatórios e minutas de contrato.
- 9.5. A quantidade solicitada foi baseada na demanda de consumo informada pela área demandante, a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, para um período de 3 meses, levando em consideração a estabilidade do produto que tem a validade curta.
- 9.6. A descrição da solução, bem como, os seus códigos, além da apresentação estão inseridas na Tabela 01 do item 9.8, deste termo.

DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.7. O produto para saúde de que trata este Termo de Referência está especificado em um total de **01 (um)** item.
- 9.8. Abaixo, encontra-se o quadro que permite a visualização da especificação e quantitativo total a ser adquirido:

Item	Cód. Ebserh	CATMAT	Cód. AGHU	Descritivo H U J M / E B S E R H	Apresentação Ebserh	Quantitativo
1	PROVPPS009487	444752	402942	Borracha laminada/LENÇOL DE BORRACHA, cor predominante rosa, lavável, resistente a processo de esterilização à vapor, medidas aproximadas de 0,4mm x 100cm de largura. Apresentação em bobina com 20 metros de comprimento.	METRO	60

9.9. **Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.**

- 9.10. Na apresentação das propostas o fornecedor deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como modelo, marca, referência e fabricante.
- 9.10.1. O material, obrigatoriamente, deverá atender a legislação aplicável à comercialização do material e, ainda, a NR 32- Portaria 1.478/2011-MTE e os documentos exigidos pela Polícia Federal para produtos químico, no que couber e se couber.
- 9.10.2. O material deve conter em suas embalagens e rótulos informações claras e fácil leitura, conforme o tipo de produtos: nome do produto, composição do produto, número do lote, data de fabricação, data de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade/volume, além dos registros e informações legais cabíveis. Produto importado deve estar registrado e rotulado em conformidade com as normas nacionais.
- 9.10.3. O material deve estar disposto em embalagens limpas, íntegras, sem rasgos ou amassados, e sem sinais de agentes externos que possam comprometer a qualidade, e deve ter capacidade compatível ao acondicionamento e estocagem adequados do produto.

10. **DETALHAMENTO DA PESQUISA DE MERCADO PARA O PREÇO REFERENCIAL**

- 10.1. O preço referencial desta contratação é sigiloso, nos termos do Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 10.2. O levantamento de preços dos materiais a serem adquiridos, fora realizada pela EPC, conforme disposto na Norma SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, utilizando-se os parâmetros previstos no documento, a fim de obter-se o **Valor da Contratação** - Relatório de Pesquisa de Preços Sistema SIG (Sei nº 55894683), por meio da Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4).
- 10.3. Os preços obtidos encontram-se justificados no Relatório - SEI nº 166/2025/UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HUJM-UFMT-EBSERH(Sei nº 55966365).

11. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. A entrega do material deverá ocorrer na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, cujo o endereço é Rua Luís Philipe Pereira Leite s/n.º Bairro Alvorada - Cuiabá-MT - CEP 78048-902, das 07h30min às 11h30min, 13h30min às 17h00min, de 2ª a 6ª -feira, exceto feriado. Não será aceita entrega fora do horário acima, salvo solicitação autorizada pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE).
- 11.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 11.3. A entrega deverá ser realizada em veículo automotivo com apenas 01 eixo (caminhão pequeno porte).
- 11.4. A data prevista para entrega deve ser comunicada diretamente à UACE, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Edital e seus anexos.
- 11.5. O material deverá estar acompanhado da Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento.
- 11.6. O item entregue deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 11.7. O material deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade de fabricação, contado a partir da entrega definitiva no H U J M , se for o caso.

- 11.8. O material será recebido provisoriamente para conferência, e definitivamente no prazo de até 7 dias úteis, salvo motivos de força maior.
- 11.9. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 11.10. O armazenamento e o transporte do material deverá atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa, no que couber.
- 11.11. A entrega do material será realizada de forma única, mediante Autorização de Fornecimento formulada e enviada à contratada com as respectivas quantidades.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. No julgamento da proposta serão avaliados os seguintes documentos, no que couber:
- a) Bula, catálogo e/ou rótulo;
 - b) Manual de usuário e/ou de instalação para bens permanentes;
 - c) Registro ou a Notificação Simplificada, extraído do sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 12.2. Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76 e atualizações;
- 12.3. Ficará a cargo do fornecedor provar que o material não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 12.4. Na apresentação das propostas o fornecedor deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como modelo, marca, referência e fabricante.
- 12.5. Será dispensada a entrega de amostra, sendo que a avaliação será realizada por meio da proposta, catálogo e/ou ficha técnica do material ofertado.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Habilitação - Qualificação Técnica:

- 13.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;
- 13.1.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- 13.1.3. Certificado de Registro válido do material ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;
- 13.1.3.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#).
- 13.1.3.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- 13.1.3.3. Comprovação da dispensa do registro do material na Anvisa, conforme o caso.
- 13.1.3.4. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o material objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 13.1.3.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

13.2. Proposta:

- 13.2.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:
- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
 - b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
 - e) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.
- 13.2.2. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 13.2.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.
- 13.2.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

- 14.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo recebimento de materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no carimbo de ateste provisório no verso da Nota Fiscal, devendo encaminhá-la à área requisitante para recebimento definitivo.
- 14.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, inclusive os materiais danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

14.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do material, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o material defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

14.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pela área requisitante, conforme carimbo de ateste definitivo no verso da Nota Fiscal.

14.7. O responsável da área requisitante analisará os relatórios e toda documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.9. A entrega dos materiais será realizada em parcela única conforme necessidade da Administração, mediante Autorização de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar desta aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta aquisição, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e Licença de Funcionamento de Empresa que Atua com Produtos Químicos Controlados, para fornecedores de produtos químicos.

15.2. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE, a saber:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

15.3. O fornecedor a ser contratado não pode estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Cadin), conforme Lei nº 14.973/2024.

15.3.1. A consulta prévia ao Cadin será obrigatória antes da emissão de cada empenho. Caso a empresa conste no Cadin, deverá ser concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta aquisição.
- 16.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.
- 16.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 16.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 16.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 16.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 16.3.4. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.
- 16.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- 16.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
- 16.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CADIN e TCU para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta dispensa de licitação.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido prevista na contratação.
- 18.9. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses ao ano de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\text{(IPCA acumulado dos últimos 12 meses / 100)}}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Trata-se de dispensa de licitação, portanto, não será aplicado.

20.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
20.1.	A disponibilidade orçamentária no HUJM será prevista pelo Chefe do Setor de Gestão Orçamentária e Financeira no decorrer dos trâmites, conforme fluxo estabelecido neste hospital.
21.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.1.	Trata-se de dispensa de licitação, portanto, não será aplicada.
22.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
22.1.	Trata-se de dispensa de licitação, portanto, não será aplicada a nomeação de gestor e fiscais.
23.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23.1.	A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
23.2.	Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou que sejam interditados pelas autoridades competentes, mesmo estando dentro do prazo de validade e em condições normais de estocagem, uso e manuseio, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
23.3.	Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990).
23.4.	Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor).
23.5.	Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
23.6.	Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
23.7.	Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
23.8.	Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do material, marca, fabricante, lote, prazo de validade e quantidade, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada.
23.9.	Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade e/ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais.
23.10.	Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não ocorra atrasos no abastecimento.
23.11.	Atender prontamente o representante do HUJM com vista às substituições dos materiais que tenham sido recusados pela Administração.
23.12.	Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, os motivos que o impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
23.13.	Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
23.14.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
23.15.	A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação do HUJM à empresa sobre a inconformidade.
23.16.	Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.
23.17.	Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº. 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
23.18.	Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
23.19.	A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte: a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh; b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s); c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar; d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais; e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso; f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas; g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados

pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

24.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

24.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

24.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

24.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

24.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

24.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

25.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

25.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

25.2.1.2. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

25.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

25.2.1.4. As sanções previstas nos subitens 25.2.1.1. e 25.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

25.2.1.5. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

25.2.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

25.2.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

26.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

26.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

26.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

26.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição

26.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

26.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

27. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

27.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa.

(assinado digitalmente)

Thábila Araújo Braz de Proença Oliveira

Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques

(assinado digitalmente)

Larissa Maciel Menezes Santos

Enfermeira

(assinado digitalmente)

Silvana Barbosa de Oliveira

Assistente Administrativo

Designação da Equipe: Portaria - SEI (SEI nº 56150450)



Documento assinado eletronicamente por **Thabila Araujo Braz de Proenca Oliveira, Chefe de Unidade**, em 11/12/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Maciel Menezes Santos, Enfermeiro(a)**, em 11/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Barbosa de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 11/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56164509** e o código CRC **C957469D**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.011128/2025-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:				UF:	CEP:
TELEFONE/FAX:					
E-MAIL:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES					
Validade da proposta: (no mínimo 60 dias)					

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome do representante legal - Cargo - RG - CPF
Assinatura e carimbo do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Penha, Assistente Administrativo**, em 24/12/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56602223** e o código CRC **FD862600**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.011128/2025-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) ano, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) ano, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Penha, Assistente Administrativo**, em 24/12/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56602283** e o código CRC **8D35A506**.

Referência: Processo nº 23532.011128/2025-52

SEI nº 56602283

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.011128/2025-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao

Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que **NÃO** se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

Local, ____ de ____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Penha, Assistente Administrativo**, em 24/12/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56602378** e o código CRC **8BD0A62E**.

Referência: Processo nº 23532.011128/2025-52

SEI nº 56602378